



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE TEATRO**

PORTARIA Nº01/2016

A Diretora da Escola de Teatro da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Indicar os professores abaixo relacionados, para compor o Núcleo Docente Estruturante (NDE):

Célida Salume Mendonça
Fabio Dal Gallo
George Mascarenhas de Oliveira
Iami Rebouças Freire
Paulo Henrique Correia Alcântara
Raimundo Matos de Leão

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Salvador, 02 de maio de 2016



Eliene Benício Amâncio Costa
Diretora da Escola de Teatro

Confere com origina

Em 30/08/16

Alessandra S. Rodrigues
Assessora
Secretaria do Colegiado
Escola de Teatro / UFBA
Cód. 1674878



Serviço Público Federal
Universidade Federal da Bahia
Escola de Teatro

PORTARIA 01/2015

A Diretora da Escola de Teatro da Universidade Federal da Bahia no uso das suas atribuições **RESOLVE:**

Designar os Professores Doutores George Mascarenhas de Oliveira, Raimundo Matos de Leão, Sônia Lúcia Rangel, Gláucio Machado Santos Célida Salume Mendonça e como suplente o Professor Doutor Paulo Henrique Correia Alcântara para compor a comissão do Núcleo Docente Estruturante até 31/12/2015.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Salvador, 28 de abril de 2015

Eliene Benício Amâncio Costa
Eliene Benício Amâncio Costa
Diretora



Confere com original

Em 31/08/16

Dra. Ana S. Rodrigues
Secretaria do Colegiado
de Teatro / UFA
la 1674273

Serviço Público Federal

Universidade Federal da Bahia

Escola de Teatro

Colegiado de Graduação *

Tel. 71 3283-7857

ATA 01/2012

REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DE ARTES CÊNICAS

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e nove do mês de fevereiro de dois mil e doze, reuniu-se para sessão ordinária o Colegiado de Artes Cênicas, na Sala dez da Escola de Teatro, por convocação do Coordenador do Colegiado de Artes Cênicas, a fim de cumprir com a seguinte ordem do dia: 1) Núcleo Docente Estruturante – composição e instauração; 2) Leitura e homologação da ata da última reunião de dois mil e onze; 3) Julgamento e apreciação de processos; 5) O que ocorrer. Estiveram presentes os professores membros do colegiado Érico José, Coordenador em Exercício, Gláucio Machado Santos, Renata Cardoso, Fabio Dal Gallo, Célida Salume Mendonça, Hebe Alves, Rilmor Lopes, Uilma Amazonas, e também os professores convidados Sônia Lúcia Rangel, Deolinda Catarina França de Vilhena, Jacyan Castilho de Oliveira e Catarina Sant'Anna, além do secretário Roberto Brito dos Santos.

No primeiro ponto da pauta, com o objetivo de atender a resolução de número um, de dezessete de junho de dois mil e dez, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), e o disposto no parecer CONAES nº. 04, do mesmo período, que cria o conceito do Núcleo Docente Estruturante – NDE, definido como "... grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso", foi realizada discussão com os presentes sobre a escolha daqueles que participariam do referido Núcleo e, também, para avaliar a minuta do seu Regimento. Depois de um longo debate foram aprovados, por unanimidade, para composição do referido Núcleo, os nomes dos professores Gláucio Machado Santos, Célida Salume Mendonça, Catarina Sant'Anna, Jacyan Castilho de Oliveira, Deolinda Catarina França de Vilhena e Sônia Lúcia Rangel, além de ficar decidido que os coordenadores do Colegiado de Graduação em Artes Cênicas da Escola de Teatro teriam seus nomes garantidos, nesta primeira composição do NDE e em outra qualquer formação futura.

Sobre a avaliação e aprovação da minuta do seu Regimento, constataram-se algumas imprecisões em sua redação. Assim, por sugestões dos presentes, algumas modificações deveriam ser realizadas para que, em próxima reunião, o regimento fosse aprovado. Os nomes escolhidos bem como o Regimento do NDE serão encaminhados a Congregação da Escola de Teatro para homologação definitiva dos mesmos.

No segundo ponto de pauta, foi realizada a leitura e aprovação da ata de número dez da reunião do dia vinte e oito de novembro de dois mil e onze, que foi assinada pelos presentes.

Terceiro ponto: julgamento e apreciação de processos. Processos de Trancamento Total Fora do Prazo, o de Lúcia Taíza Teixeira Diniz,

(Handwritten signatures and initials are visible on the right side of the page, corresponding to the signatures in the header.)



Confere com original

Em 31/08/16
ana S. Rodrigues
Secretaria de Colégio e
Escola de Teatro / UFBA
- 116 - 18748 - 3

Servicio Público Federal

Universidade Federal da Bahia

Escola de Teatro

Collegiado de Graduação

Tel. 71 3283-7857

número 23066.000978/12-92, DEFERIDO, e o de **Iasmin Rabello Motta**, número 23066.069949/11-09, DEFERIDO; Processo de Trancamento Parcial Fora do Prazo de **Andréia Fábia Santos**, número 23066.072214/11-72, DEFERIDO; Processos de Aproveitamento de Estudos, o de **Maria da Salete Saraiva**, número 23066.004372/12-81, DEFERIDO, dispensada de cursar os dois primeiros módulos do Bacharelado em Artes Cênicas com Habilitação em Interpretação Teatral; o de **Jéssica Cristiane da Conceição de Andrade**, número 23066.004389/12-83, DEFERIDO, dispensada de cursar os dois primeiros módulos do Bacharelado em Artes Cênicas com Habilitação em Interpretação Teatral; o de **Marco Fabiano Kipman dos Santos**, número 23066.004629/12-95, DEFERIDO, o de **Fábio Pereira Vieira Mira**, número 23066.004057/12-53, o colegiado sugeriu ao aluno arquivamento do seu processo, pois na atual configuração curricular o requerido aproveitamento não lhe seria proveitoso; o processo de Permanência no Curso de **Sérgio dos Santos Reis**, número 23066.070310/11-95, DEFERIDO; Processos de Trancamento Total, o de **Juma Almeida Brito**, número 23066.003655/12-60, DEFERIDO, e o de **Jones Oliveira Mota**, número 23066.002134/12-21, DEFERIDO; Processo de Trancamento Total Por Tempo Determinado de **Letícia da Silva Argolo**, número 23066.005320/12-12, DEFERIDO; o processo de solicitação a Congregação do aluno **Eduardo Nunes Modesto**, número 002503/12-86, foi reencaminhado a Congregação para que a mesma proceda à análise e emita parecer sobre a situação do aluno, pois o referido aluno não havia apresentado, até a data desta reunião, a documentação comprobatória exigida por este colegiado para análise de seu pleito. Nada mais havendo a tratar, eu, Roberto Brito dos Santos, lavro a presente ata que, após lida, será assinada pelos presentes à reunião de leitura e aprovação. Salvador, 29 de fevereiro de 2012.

~~Souza de Oliveira, sobre o Golfo Penasco e Cordon de Ilhe
Avianal et~~ Caro S. S. J. P. J. P.
Recife

NDE
Parecer C2 NCE

RESOLUÇÃO N° 01 de 17 de junho de 2010.

*Normatiza o Núcleo Docente Estruturante
e dá outras providências*

A Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 6º da Lei N°. 10.861 de 14 de abril de 2004, e o disposto no Parecer CONAES N°. 04, de 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e continúa atualização do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 2º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

- I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 3º. As Instituições de Educação Superior, por meio dos seus colegiados superiores, devem definir as atribuições e os critérios de constituição do NDE, atendidos, no mínimo, os seguintes:

- I - ser constituído por um mínimo de 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso;
- II - ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- III - ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;
- IV - assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2010.

Nadja Maria Valverde Viana

Presidente

Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior

Confere com original

Em 30/08/16

Ana S. Rodrigues
Secretaria do Colegiado
Escola de Teatro / UFBA
Matrícula 107478